

COMUNICADO

Excelentíssimos Pais e Encarregados de Educação

Estimados Alunos

Assunto: Regresso às aulas em regime presencial – 11.º e 12.º anos de escolaridade | Esclarecimento

Com o regresso das atividades letivas presenciais, em 18 de maio de 2020, determinado pelo constante da Resolução de Conselhos de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, cumpre-me, agora, terminada a primeira semana de atividades presenciais, **manifestar a maior satisfação pelo modo como - alunos, pais, docentes e não docentes**, garantiram a maior assertividade, correção, compreensão, compromisso e proteção, no regresso à escola.

Foi, assim, possível, com a colaboração de todos, garantir as melhores condições de desenvolvimento das atividades letivas presenciais.

É, assim, justo reconhecer e manifestar o maior agradecimento pelo excelente trabalho desenvolvido.

Muito obrigado.

Esclarecimento

Permitam-me, agora, que peça a melhor atenção para um pequeno esclarecimento que, na sequência do regresso às atividades letivas presenciais, julgo oportuno.

No dia 13 de abril de 2020, com a publicação do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, o governo fez saber que podia, avaliada a evolução epidemiológica, determinar a retoma das atividades letivas presenciais.

Simultaneamente, **acautelou a possibilidade de**, não obstante a atenção e, a máxima exigência com a proteção dos alunos que possam regressar à escola – 11.º e 12.º anos, **os pais e encarregados de educação poderem, legitimamente, decidir não autorizar o regresso dos seus filhos e educandos ao espaço escolar** - no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, a saber: **“É considerada falta justificada a não participação do aluno em atividades presenciais por opção expressa do respetivo encarregado de educação”**.

Com o enunciado, acima, percebemos que competiria aos pais e encarregados de educação a decisão do modo como o regresso se poderia processar.

No entanto, no dia 14 de maio de 2020, através do Decreto-Lei n.º 20-H/2020, o Governo definiu o modo como o regresso se processaria (ver comunicado n.º 10, de 14 de maio) – no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, pode ler-se: ***“As disciplinas oferecidas em regime presencial são frequentadas por todos os alunos, independentemente das suas opções quanto aos exames que vão realizar enquanto provas de ingresso”.***

Paralelamente, divulgou algumas orientações que remeto, anexo, relativas aos direitos e deveres dos alunos e ao seu acompanhamento, no âmbito das atividades letivas presenciais e não presenciais, onde enuncia, na alínea e) do n.º 2.1, que ***“Para o efeito do disposto da alínea anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, remete ao diretor da escola, no prazo de dez dias úteis após o início das atividades presenciais, declaração escrita manifestando a opção de o aluno não participar em todas as atividades letivas presenciais oferecidas pela escola a partir do dia 18 de maio, não sendo possível a participação em apenas algumas disciplinas”.***

Ficou, assim, esclarecida a interpretação que deve ser observada, por todos, do enunciado, ***“É considerada falta justificada a não participação do aluno em atividades presenciais por opção expressa do respetivo encarregado de educação”.***

Agradecendo a atenção, reitero o máximo compromisso pessoal e, do agrupamento, com todos e cada um de vós, reiterando, também, a minha forte convicção de que a escola reúne todas as condições de segurança e proteção de todos nós.

Com votos de um excelente final de semana, partilho o desejo do maior sucesso para todos os nossos alunos,

Agrupamento de Escolas de Estarreja, 23 de maio de 2020

Jorge Ventura

Diretor